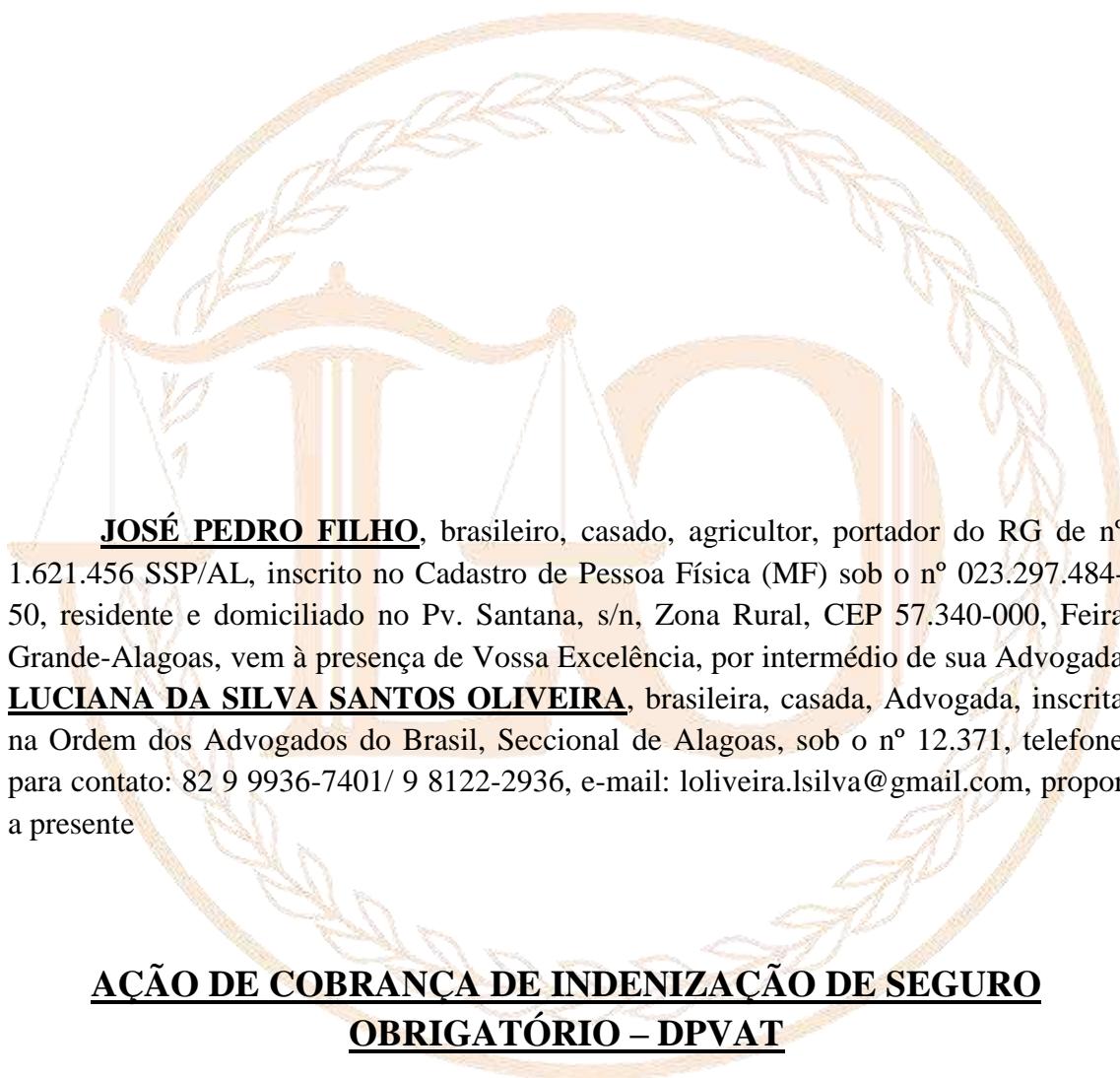




**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
—<sup>a</sup> VARA CIVIL RESIDUAL DA COMARCA DE APARECIDA - ALAGOAS**



Em face da Requerida **SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, complemento: 5º andar, Centro, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro - RJ.

82 99936-7401 / 98122-2936 / 3522-6520  
l oliveira.lsilva@gmail.com

Rua João Ribeiro Lima, nº 96, sala A, Centro, Arapiraca/AL  
1º ANDAR DA LIVRARIA SENNA  
EM FRENTE AO BANCO ITAÚ



## I – DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

O Requerente é pessoa considerada idosa, contando atualmente com **62 anos**, necessitando de cuidados processuais quanto ao seu direito. Fundamentando este entendimento dispõe o artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil, o seguinte:

**Art. 1.048.** Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Ademais, o artigo 71 do Estatuto do Idoso preconiza, em semelhança ao que já fora disposto, ratificando a prioridade do idoso, o seguinte:

**Art. 71.** É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Assim, não restam dúvidas quanto a condição de pessoa idosa do Requerente, comprovada através dos documentos acostados, bem como quanto ao direito que lhe assiste, qual seja, a tramitação prioritária de seu procedimento judicial.

## II – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente é pobre nos termos do artigo 4º da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 7.881/89, bem como artigo 98 do Código de Processo Civil. Assim, *requer* o deferimento do benefício da **“GRATUIDADE DE JUSTIÇA”**, ante ao fato de atualmente não conseguir arcar com os encargos do processo sem prejuízo da própria subsistência e de sua família, conforme **declaração e documentos em anexo**.

## III - DOS FATOS

No dia **04 de fevereiro do ano de 2016**, às 07h20min, o Requerente foi vítima de grave queda envolvendo a motocicleta que estava pilotando, uma HONDA BIZ 125, DE COR PRETA, PLACA MUH 1978, de propriedade de Tony José Filho, **conforme documentos, EM ANEXO**.



O fato aconteceu na estrada de barro do Sítio Santana, Zona Rural do município de Feira Grande-Alagoas, quando o condutor (Requerente) perdeu o controle da motocicleta, devido a uma valeta feita pela patrol. e levou uma queda, **conforme boletim de ocorrência, EM ANEXO.**

Após o acidente, fora acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), foi acionado o Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que ofereceu os primeiros socorros, sendo encaminhando o Requerente a Unidade de Emergência (UE), da cidade de Arapiraca – Alagoas, **onde fora atendido pelo cirurgião geral, que percebeu que o Requerente sofreu trauma na face, encontrando-se desorientado e sem conseguir responder às suas indagações, encaminhado o mesmo ao neurocirurgião, conforme declarações de atendimento anexadas aos autos.**

**Foi constatado que o Requerente sofreu Traumatismo Cranioencefálico (TCE) e Trauma Facial, restando o mesmo internado na UE pelo período de 08 (oito) dias, sendo liberado no dia 11/02/2016. Todavia, apesar de ter sido o Requerente liberado, é de suma importância ressaltar que o mesmo, após voltar para sua residência, passou mais de 30 (trinta) dias sem memória, onde não conhecia nenhum familiar, ficando com sequelas até hoje, pois ainda sofre lapsos de memória, esquecendo coisa com frequência.**

O Requerente fez acompanhamento neurológico, devido à apresentação de contusão frontal e temporal direita, pois desenvolveu crises convulsivas pós-trauma, conforme se extrai do relatório emitido pelo neurocirurgião. **Recebeu a CID G 40.9 (Epilepsia, não especificada) e S 06.3 (Traumatismo Cerebral Focal), EM ANEXO.**

**Possível verificar ainda que o Requerente passou a fazer uso de medicamentos fortes, como Fenobarbital, Amitriptilina e Gardenal, remédios necessários, que agem no sistema nervoso central, prevenindo convulsões em pessoas com epilepsia e ainda tratando depressão e perda involuntária de urina durante o sono, conforme receituários, EM ANEXO.**

Dessa forma, o Requerente enfrenta uma grande dificuldade até o presente momento, pois, até os dias atuais, sua fratura não se consolidou, restando o mesmo apresentando os mesmos problemas, ficando assim o Requerente, exposto aos riscos cotidianos da vida, e sem poder exercer suas atividades do dia a dia.

**No dia 05/10/2016, o Requerente entregou a documentação exigida para solicitação de indenização do seguro obrigatório junto a Agência dos Correios, sendo que fora instaurado o processo administrativo nº 3160648802, recebendo,**



porém, em 13 de março de 2017 a negativa técnica da solicitação baseada em ausência de sequelas, afirmando que os danos pessoais decorrentes do acidente não resultaram em invalidez permanente, conforme documentos EM ANEXO.

Além dos problemas de saúde decorrentes do acidente, já mencionados acima, importante ressaltar que, conforme receituário médico datado do final do ano passado, o Requerente ainda apresenta, nos dias atuais, ouvindo “zumbido no ouvido esquerdo”, consoante constatado por otorrinolaringologista, EM ANEXO.

Desse modo, depreende-se de todo o exposto que o Requerente possui severos danos decorrentes do acidente, de forma que visível resta a ocorrência de invalidez permanente a que fora acometido. Assim, face ao descumprimento pela empresa Requerida do mandamento legal, só resta ao Requerente a busca pela tutela judicial a fim de garantir seu direito.

## IV – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O Requerente, desde já se manifesta favorável à realização da Audiência de Conciliação, visto que o mesmo prima pela tentativa de conciliar da forma mais justa e rápida.

Então manifesta sua anuênci para que seja marcada a audiência de conciliação.

## V - DO DIREITO

Mister se faz analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato, como ensina Elcir Castello Branco, **o seguro obrigatório é uma garantia que o Governo exige de proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos**, cf. “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”, LEUD, 1976, p.4.

Assim os veículos no momento do licenciamento anual, **ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil.** É alias, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT, p.205.



E, por esta razão de ordem pública, a Lei nº 6.194/74 regulamentou, inclusive, o valor de indenização, estabelecendo em seu artigo 3º o seguinte:

**Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores, e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Com efeito, o Seguro Obrigatório, ao contrário dos demais contratos desta natureza, é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insusceptível de transação.

Correto então afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É oportuno destacar que a jurisprudência já pacificou o entendimento ante a correlação do quantum indenizatório em quantidade de salários mínimos, vejamos:

**“SEGURO OBRIGATORIO – INDENIZAÇÃO FIXADA EM 40 SALARIOS MINIMOS, HOJE PISO NACIONAL DE SALARIOS, SEGUNDO FORMA DE CALCULOS ESTABELECIDA PELA LEI 6194/74 E ART. 2º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CODIGO CIVIL – SUPERVENIENCIADA DA LEI 6205/75 QUE NÃO DERROGA A ANTERIOR, MAS APENAS A VEDA A UTILIZAÇÃO O SALARIO – MINIMO COMO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETRAIA – EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS PARA ESSE FIM. MF 446/183 SCF/SBS.”**

(Recurso/; Processo: 39768 – 4 Relator: Augusto Marin Órgão Julg.: 6ª Câmara, 1º TACSP).

**“SEGURO OBRIGATORIO – INDENIZAÇÃO – CALCULO-FIXAÇÃO EM 40 VEZES O MAIOR SALARIO MINIMO (PISO**



**NACIONAL DE SALARIOS) VIGENTES EPOCA DA LIQUIDAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM” (Rec. Extraordinário – Rec. Especial Processo: 40184 – 5. Relator: Pinheiro Franco Órgão Julg. : 6ª Câmara Votação, 1º TACSP).**

E a jurisprudência no sentido pleiteado está inclusive Sumulada pelo E. 1º Tribunal de Alçada Civil que editou o Enunciado de nº 37, *in verbis*:

#### **SÚMULA Nº 37 - SEGURO OBRIGATORIO – INDENIZAÇÃO**

**“Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o art.3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas leis 6.025/75 e 6.423/77”. (Revogada a Sumula nº 15). (Uniformização de Jurisprudência nº 483.244-6/02 – São Paulo – Pleno – j. em 18.03.93 – Rel. Juiz Elliot Akel – votação unânime). (JTA – LEX 141/186) DJE Nº 71:31, DE 19.04.9.**

Ademais, as decisões recentes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro são uníssonas neste posicionamento:

**Processo: 2005.001.03492. SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESOAIS. DPVAT. COBRANÇA. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM LEI. PAGAMENTO EFETUADO EM VALOR MENOR DO QUE O DEVIDO. EFEITOS DA QUITAÇÃO. O SALARIO – MIIMO, NO CASO, NÃO FOI UTILIZADO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETARIA. JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO, A TEOR DO ART. 405 DO CODIGO CIVIL. O INADIMPLIMENTO CONTRATUAL, EM PRINCIPIO, NÃO GERA DANO MORAL. SUMULA Nº 75 DO TJ. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO.**

**Tipo da Ação: APELAÇÃO CÍVEL**

**Numero do Processo: 2005.001.03492**

**Órgão Julgador: Sétima câmara Cível**

**Des. DES. LUISA BOTTREL SOUZA**

**Processo: 2005.001.03492**

**SUMARIA. COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. PROCEDENCIA. APELAÇÃO.**

**REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE CARENCIA DE AÇÃO. NÃO PODE O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ALTERAR DISPOSITIVO DE LEI. APLICAÇÃO DA ALINEA A SO ART. 3º DA LEI N° 9194/74. CRITERIO LEGAL DA**



**QUANTIFICAÇÃO EM SALARIOS MINIMOS. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.**

## VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A procedência do pedido quanto à **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, inclusive para efeito de possível recurso, **conforme declaração em anexo**;
- b) Que o processo goze de **TRAMITAÇÃO ESPECIAL**, devido ao fato de ser movido por pessoa idosa, **conforme documentação anexa**;
- c) A **CITAÇÃO DA REQUERIDA**, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante nesta Exordial, para que, querendo, compareça a audiência de conciliação a ser designada por V. Exa., bem como apresente defesa no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- d) Que **APRESENTE A REQUERIDA TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** do sinistro em questão;
- e) Que seja **CONDENADA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PRETENDIDA, NO VALOR DE 13.500,00**, decorrente da invalidez permanente sofrida pelo Requerente, prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 6.194/74, sendo que deve ser o valor devidamente corrigido e contar com a incidência de juros moratórios;
- f) Que seja ainda **CONDENADA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, estes de acordo com o disposto no art. 85, do Código de Processo Civil;
- g) **QUE AO FINAL SEJA A AÇÃO JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE.**

# Luciana Oliveira

ADVOCACIA & CONSULTORIA



Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial as documentais, testemunhais e depoimento de pessoal do preposto da Requerida, bem como, todas as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo este importe o referente à pretensão de Indenização de Seguro Obrigatório – DPVAT.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

**ARAPIRACA/AL, 01 de Fevereiro de 2019.**

**LUCIANA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADA  
OAB/AL Nº 12.371**

**RAYANE ÁKILLA DA SILVA SANTOS  
ESTAGIÁRIA**